



ANEXO I
CAPA DE IDENTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E TÍTULOS
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL SEMAD Nº 002/2026			
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____			
DECLARAÇÃO			
O abaixo assinado vem requerer à Prefeitura de João Neiva/ES, a inscrição no Processo Seletivo em epígrafe, para o cargo pretendido especificado descrito e assinalado abaixo. Declarando ao assinar este requerimento de inscrição, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas. Estando ciente e de acordo plena e integralmente com todas as condições estabelecidas neste edital. Comprometendo-se à sua devida comprovação, quando exigida, sob pena de não a fazendo, tornar-se insubsistente sua inscrição.			
CARGO PRETENDIDO			
☐ 1) Agente Fiscal de Obras		☐ 2) Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	
☐ 3) Motorista de Veículos Leves e Pesados		☐ 4) Pedreiro I	
☐ 5) Operador de Máquinas I		☐ 6) Técnico Agrícola I	
☐ 7) Trabalhador Braçal I			
DADOS PESSOAIS			
Nome Completo:			
Endereço:			Nº:
Bairro:		Cidade:	UF:
CEP:	Celular: ()	Tel. Recado: ()	
CPF:	RG:	Data de Nascimento ____/____/____	
E-mail:		Quantidade de folhas no envelope:	
Portador de necessidades especiais		() SIM () NÃO	
Qual?			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO Nº _____

Processo Seletivo Simplificado - Edital SEMAD nº 002/2026	
Nome:	Data: ____/____/____
Cargo:	Quantidade de folhas no envelope:
Assinatura do Candidato	Assinatura do Membro da Comissão Organizadora

Guarde este comprovante, como documento comprobatório a sua inscrição para este Processo Seletivo Simplificado SEMAD Nº 002/2026.





ANEXO II
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO POR TÍTULO
PARA TODOS OS CARGOS

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS (Curso / Qualificação e Experiência Profissional)	PONTUAÇÃO POR TITULAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Mestrado ou Doutorado, máximo 01 (um) Diploma, no cargo pleiteado.	25,00	01	25,00
Curso de Graduação ou Pós-Graduação Lato Sensu, máximo 01 (um) Diploma, no cargo pleiteado.	20,00	01	20,00
Curso específico na área do cargo pleiteado, com carga mínima a 100:00 (cem) horas.	15,00	01	15,00
Curso capacitação / aperfeiçoamento na área do cargo pleiteado, a partir julho de 2021, com carga horária mínima a 20:00 (vinte) horas.	10,00	02	20,00
Comprovação de experiência profissional no cargo pleiteado, no máximo de 20 (vinte) meses, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos (em versão original) ou comprovado através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).	1,00 Para cada mês	20 (Vinte) meses	20,00
TOTAL DE PONTOS	100,00		

Observações:

- Deverá ser entregue para o presente Processo Seletivo Simplificado, cópia simples dos documentos solicitados.
- Os documentos originais deverão serem apresentados para a Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado, no dia e hora agendada para a convocação do candidato.







ANEXO IV

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital de Abertura	09/07/2026
Recurso/Impugnação ao Edital de Abertura	10/07/2026
Resultado do Recurso/Impugnação contra o Edital de Abertura	15/07/2026
Período das inscrições	20/07/2026 a 24/07/2026
Resultado preliminar das inscrições e classificação	29/07/2026
Prazo para recurso das inscrições e análise dos títulos	30/07/2026
Resultado do recurso das inscrições e análise dos títulos	03/08/2026
Prova prática para o cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados, e de Operador de Máquinas I	04/08/2026
Resultado da prova prática	05/08/2026
Prazo para recurso da prova prática	06/08/2026
Resultado do recurso da prova prática	07/08/2026
Resultado Final e Homologação do resultado final	14/08/2026

Observação:

- O cronograma previsto poderá ser alterado, ficando a critério da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado SEMAD - Edital nº 002/2026.
- Em conformidade com o item **6.3 a** prova prática para os candidatos aos cargos de Operador de Máquinas I e Motorista de Veículos Leves e Pesados será realizada no dia **04/08/2026 - (terça-feira)**, de 07:30 às 11:00 hs.
- Devendo os candidatos classificados comparecerem à Rua dos Três Poderes (em frente ao Mercado Municipal), Centro, João Neiva/ES, com até 30 (trinta) minutos de antecedência.





ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA A RECLASSIFICAÇÃO, DESISTÊNCIA DA VAGA
OU NÃO COMPARECIMENTO A CONVOCAÇÃO**

CARGO: _____

NOME: _____ **Nº DE INSCRIÇÃO:** _____

CPF: _____ **TELEFONE: (____) _____**

DESCRIÇÃO DA DECLARAÇÃO

- () Desejo continuar participando do Processo Seletivo Simplificado SEMAD - Edital 002/2026. Portanto, solicito a minha reclassificação do cargo pleiteado para a lista dos candidatos classificados aprovados. Respeitando a sequência das convocações, conforme a classificação dos candidatos aprovados.
- () Não desejo continuar participando do Processo Seletivo Simplificado SEMAD - Edital 002/2026. Portanto, solicito a minha desistência da vaga ao cargo pleiteado.

JUSTIFICATIVA: (facultativo)

João Neiva/ES, ____/____/____.

Assinatura do Candidato





ANEXO VI

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS PESSOAIS												
Nome:												
Data de Nascimento:		Naturalidade:								UF Nascimento:		
Nacionalidade:		Estado Civil:										
Raça:				Sexo:		M	F	Tipo Sanguíneo:				
Possui Deficiência:			Sim		Não	Tipo de Deficiência:						
DOCUMENTOS												
CPF.:		RG nº:		Órg. Emissor:		UF RG.:		Data Emiss. RG:				
Título de Eleitor nº:				Zona nº:		Seção nº:		Uf Título:				
Pis/Pasep:		CTPS:		Série CTPS:		UF CTPS:		Data Em. CTPS:				
Cons. Regional nº:				Órg. Cons. Reg.:				Reservista nº:				
Órgão Reservista:				Habilitação nº:				Cat. Habilitação:				
ENDEREÇO												
Logradouro:											Nº	
Complemento:				Bairro:				CEP:				
Cidade:		UF:		Telefone:		()		Celular:		()		
E-mail:												
DADOS FUNCIONAIS												
Tipo Servidor:		Efetivo		Comissionado		Contratado		Cedido a outro Órgão/Local:				
Cargo Concurso:					Cargo/Função que exerce atualmente:							
Lotação:												
Grau de Instrução:					Curso de Formação/Graduação:							
Área de Formação/Licenciatura:												
Especialização:			Pós-Graduação		Mestrado		Doutorado					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS												
Possui alguma doença:		Sim		Não		Qual:						
Possui dependentes para Imposto de Renda:		Não	☐	Sim	☐	Quantos?						
Possui dependentes para salário-família*?		Sim	☐	Não	☐	*Dependente menor de 14 anos						
Banco:		Agência:		Operação:		Número da Conta:						

João Neiva/ES, ____/____/____.

Assinatura do (a) Servidor (a)



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 172/40



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, Brasileiro (a), portador
do RG: _____ e do CPF:
_____, residente e domiciliado (a)
_____ (endereço completo, rua, nº, apt., bairro,
cidade, estado, CEP), **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é
constituído pelos bens móveis e imóveis arrolados a seguir:

1º BEM

Descrição do bem:	Valor do bem R\$:
-------------------	-------------------

2º BEM

Descrição do bem:	Valor do bem R\$:
-------------------	-------------------

3º BEM

Descrição do bem:	Valor do bem R\$:
-------------------	-------------------

4º BEM

Descrição do bem:	Valor do bem R\$:
-------------------	-------------------

5º BEM

Descrição do bem:	Valor do bem R\$:
-------------------	-------------------

OU

() Declaro para os devidos fins que, na presente data, que não possuo bens móveis e imóveis.
Sendo o que havia de declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Neiva/ES, ____/____/____.

Assinatura do (a) Servidor (a)





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, brasileiro(a), portadora do
RG nº _____ e CPF
_____, residente e domiciliado(a) na

DECLARO para fins de posse / exercício no cargo de
_____ do quadro de servidores da Prefeitura de João
Neiva QUE NÃO EXERÇO cargo, função ou emprego público junto à administração pública direta,
autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades
controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI E XVII do
Art. 37, da Constituição Federal de 05/10/1988.

DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do Art. 40 ou dos Arts.
42 e 142 da Constituição Federal, que seja incompatível com a carreira em que tomará posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que deve comunicar a Prefeitura de João Neiva qualquer alteração que
venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à
acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime prevista no art. 299 do Código
Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

João Neiva/ES, ____/____/____.

Assinatura do (a) Servidor (a)





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, RG. nº _____, CPF. nº _____, DECLARO, para fins de posse no Cargo de _____, na Prefeitura de João Neiva/ES e para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e no Decreto nº 2.027, de 11/10/1996, **QUE EXERÇO** o cargo de _____, (citar o cargo, a função ou o emprego público) ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de _____, (citar o cargo, a função ou o emprego público) pertencente à estrutura do órgão _____ (citar o órgão/entidade);

DECLARO que estou sujeito à carga horária de _____ (citar a carga horária) semanais, que cumpro diariamente, no horário de _____ às _____, conforme certidão expedida por _____ (citar o órgão/entidade), desde ____/____/____;

DECLARO que não sofri, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 208 da Lei Municipal nº 3.036/2018;

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Prefeitura de João Neiva/ES qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas a presente.

João Neiva/ES, ____/____/____.

Assinatura do (a) Servidor (a)





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, Brasileiro (a), portador do
RG: _____, e do CPF: _____,
residente e domiciliado(a) _____
(endereço completo, rua, nº, apt., bairro, cidade, estado, CEP) no qual ocupo o cargo de _____,
do quadro de servidores da Prefeitura de João Neiva – ES ,
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração,
assumindo as consequências civis, penais e administrativas, sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta, compreendido ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante nº 13 - STF)?

1. ☐ SIM
2. ☐ NÃO

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____.

Cargo: _____.

Relação de Parentesco: _____.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____.

Cargo: _____.

Relação de Parentesco: _____.

Parentes até terceiro grau:

- **Em linha reta:** pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- **Em linha colateral:** irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- **Por afinidade:** genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).

João Neiva/ES, ____/____/____.

Assinatura do (a) Servidor (a)





ANEXO XI

DECRETO Nº 7.838, de 08 de fevereiro de 2021.

Institui o Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de João Neiva.

Parágrafo único- Todos os servidores públicos municipais devem obrigatoriamente acessar e cumprir as normas estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Do Código, Sua Abrangência e Aplicação**

Art. 2º. Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de João Neiva, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º. O disposto neste Código de Ética aplica-se, no que couber, a todo agente público que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto a este Município, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município.

§ 2º. Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários firmados com este Município, deverão conter normas de observância do presente Código de Ética.

§ 3º. Todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética deste Município.

§ 4º. Para fins de apuração de comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Municipal ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.





Seção II **Dos Objetivos**

Art. 3º. Este Código tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Município de João Neiva, para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Município de João Neiva, em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, assegurando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos Municipais em benefício da sociedade joãoneivense;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Município, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV - prevenir condutas contrárias ao padrão ético esperado dos Agentes Públicos, contribuindo para o desenvolvimento dos mecanismos de controle interno e combate à corrupção;

V - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

VI - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses;

VII - oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

Parágrafo único. Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo por meio de comunicação no Sistema de Ouvidoria, que encaminhará para a Comissão de Ética.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA**

Art. 4º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos Agentes Públicos no exercício de cargo ou função no Município de João Neiva:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a transparência;

III - a honestidade, a boa-fé, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V - a integridade;

VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;





VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII - o sigilo profissional;

IX - a competência;

X - o desenvolvimento profissional;

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores, incluirão, quando necessário, avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção I **Dos Direitos**

Art. 5º. É direito de todo servidor público do Município de João Neiva:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI – ter respeitado seu direito à liberdade de expressão dentro das normas legais e de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito, não se submetendo o servidor a qualquer tipo de pressão, seja de ordem ideológica, política, moral ou econômica.

§1º. Além dos direitos previstos nesse Código Ética, ficam resguardado os previstos nas normas que disciplinam o regime jurídico dos servidores.

§2º. As disposições previstas nesse Código de Ética não serão utilizadas para limitar de forma arbitrária o exercício de direitos constitucionalmente garantidos, que devem observar os limites já previstos em lei para o seu exercício.

Seção II **Dos Deveres**

Art. 6º. É dever de todo servidor do Município de João Neiva:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;





II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Município ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais, e atuar de forma a prevenir e inibir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

V - evitar assumir posição de intolerância perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular e/ou ilegal;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

VII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Município, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

VIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

IX - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

X - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;

XI - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XII - manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XIII - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Município de João Neiva;

XIV - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XV - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;





XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVII - informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto;

XVIII- zelar pelo patrimônio do Município, inclusive pela utilização sustentável e adequada dos equipamentos e materiais destinados à execução de suas atividades, utilizando-os exclusivamente para o serviço público e atividades correlatas.

Parágrafo único. Devem também ser observados os deveres previstos nas normas que disciplinam o regime jurídico dos servidores.

Seção III

Das Vedações

Art. 7º. Ao Agente Público é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV- atribuir a outrem erro próprio;

V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;





IX - publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa-fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Município;

XI - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do Agente Público;

XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

XIII - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIV - utilizar equipamentos, sistemas e canais de comunicação do Município, para acesso e propagação de trotes, boatos, pornografia, redes sociais, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, ou outras atividades não relacionadas com o serviço público;

XV - manifestar-se em nome do Município de João Neiva, quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XVI- exercer nas repartições públicas municipais, durante o horário de expediente e serviço, atividades que dispersam a atenção prejudicando o desempenho no trabalho ou o atendimento ao público;

XVII- exercer a advocacia em processos judiciais ou administrativos contra o Município de João Neiva, bem como suas autarquias e administração direta e indireta;

XVIII- desviar servidor público para atendimento de interesse particular.

§1º. Não se consideram presentes para os fins do inciso XI, deste artigo os brindes que:

I- não tenham valor comercial;

II- distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual.

§2º. Deverão ser observadas as proibições previstas nas normas que disciplinam o regime jurídico dos servidores.

Art. 8º. Durante a execução do serviço público é dever do Agente Público:

I - evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na execução do serviço público;

II - respeitar os Administrados, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação política e posição social;

III - tratar os Administrados com urbanidade, cortesia, respeito e educação, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;





IV - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos dos sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência Administrados não autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

V - cumprir os horários e os compromissos agendados.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 9º. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de João Neiva;

V - exercer a advocacia em processos judiciais ou administrativos contra o Município de João Neiva, bem como suas autarquias e administração direta e indireta;

VI - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VII - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe em desacordo com este Decreto.

Seção I

Das Situações de Impedimento e Suspeição

Art. 10. O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;

II - participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, amigo ou inimigo, que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

III - de alguma maneira possuir interesse no resultado do processo em favor de uma ou mais partes interessadas.





CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DE ÉTICA**

Seção I **Da Comissão de Ética**

Art. 11. Fica criada a Comissão de Ética do Município de João Neiva, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 4º. Os membros da Comissão de Ética não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º. Das decisões finais da Comissão de Ética, caberá recurso ao Prefeito ou ao dirigente de órgão da Administração indireta.

§ 6º. Dentro da esfera da administração pública indireta do Município, será criada sua própria comissão, sendo designados pela sua Autoridade Máxima, a qual será encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, observada as normas que regem esse Código de Ética.

§ 7º. A autoridade instauradora poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos da Administração Pública para integrar a Comissão.

Seção II **Das Competências da Comissão de Ética**

Art. 12. Compete a Comissão de Ética, zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética, e ainda:

I - receber denúncias relativas a atos praticados por servidores públicos e integrantes da Administração Municipal direta e indireta, que importem infração às normas deste Código de Ética e proceder à sua apuração;

II - instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III - decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética, que envolvam condutas de servidores públicos e integrantes da Administração Municipal direta e indireta;

IV - elaborar normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;





V - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VI - responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética;

VII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética, e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Prefeito Municipal, normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

VIII - recomendar ao Controlador Interno, ao Prefeito Municipal ou Chefe Máximo da Administração Indireta do Município, o processamento de denúncias recebidas pela Comissão que importem apuração de infrações disciplinares;

IX - dar ampla divulgação ao Código de Ética;

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 13. Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, no tocante a fiscalização e avaliação do conflito de interesse:

I - estabelecer procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Lei;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas.

Seção III

Do Procedimento da Comissão de Ética

Art. 14. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, deverá observar o procedimento da Lei 3.036, de 29 de janeiro de 2018, assim como outras normas que regulam o processo administrativo disciplinar.

Art. 15. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo processo para a Autoridade Máxima da Administração Direta ou Indireta para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 16. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de advertência e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade deverá ser registrada no prontuário do servidor.





Art. 17. A Comissão de Ética, não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 18. O resultado das reuniões da Comissão, constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de fevereiro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 08 de fevereiro de 2021.

Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete

PCI Concursos





ANEXO I

(Código de Ética e de Conduta Específico.)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, brasileiro (a), portador
do RG: _____, e do CPF: _____, residente e
domiciliado(a)

_____ (endereço
completo, rua, nº, apt., bairro, cidade, estado, CEP), **DECLARO** que tomo ciência e acato as
regras, os valores e os princípios estipulados no Código de Ética dos Servidores Públicos do
Município de João Neiva/ES, zelando para o seu devido cumprimento, comprometo-me com
sua observância e acatamento a todos os valores morais que se apliquem à Administração
Pública.

O presente termo de compromisso atende ao disposto no artigo art. 2º, §3º do Código de Ética
dos Servidores Públicos do Município de João Neiva/ES, que norteiam os princípios éticos da
conduta ético-funcional dos agentes da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

João Neiva/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor





ANEXO XII

GRAU DE INSTRUÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(Conforme Anexo I da Lei 3.100/2018)

1) Cargo: Agente Fiscal de Obra

Grau de instrução: Ensino médio.

Atribuições do cargo:

Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, transporte, trânsito, pavimentação e galerias, e executar outras atividades correlatas. Fiscalização de obras, posturas e tributária: proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município; efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados; fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, 45 e os serviços que prestam; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais; fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos; verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos; verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa em muros, tapumes, vitrines e outros; apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais; verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, clubes, boates, discotecas, alto-falantes e bandas de música, entre outras; efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; efetuar plantões noturnos, em finais de semanas e feriados, para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, de diversões públicas e outros causarem incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente; realizar





sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; entregar, quando solicitado, notificações e correspondências diversas; executar outras tarefas correlatas. Fiscalização de pavimentação e galerias: fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelas empreiteiras, tais como: terraplenagem de terreno a ser pavimentado, colocação de meio-fio e sarjeta, verificação da espessura da base, pintura de ligação, copa, colocação de boca de lobo, largura, etc.; fiscalizar serviços de galeria, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; eventualmente ministrar treinamentos para os servidores da área; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente; fiscalizar a qualidade do serviço; executar outras tarefas correlatas.

2) Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Grau de instrução: Ensino Fundamental I incompleto.

Atribuições do cargo:

Executar tarefas de natureza rotineira de limpeza em geral, nas dependências de edifícios públicos municipais; auxiliar em tarefas de copa e cozinha; e executar outras tarefas correlatas.

Limpar recintos e acessórios: limpar e arrumar as dependências de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, varrendo, lavando, secando, passando pano e encerando assoalhos, pisos, escadas, ladrilhos, vidraças e superfícies em geral; limpar fachadas; aspirar pó; manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha; manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames; remover o pó de móveis, paredes, tetos, janelas e equipamentos; coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o adequadamente. Higienizar utensílios e equipamentos: lavar utensílios e objetos de adornos; secar louças; esterilizar instrumentos e materiais; limpar equipamentos; limpar balcão e bancada; retirar restos de comida; limpar mesa; remover ou arrumar móveis e utensílios; limpar cortinas e persianas.

Auxiliar em tarefas de copa e cozinha: preparar e servir café à chefia, visitantes e servidores do setor; auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; preparar lanches, mamadeiras e outras refeições simples, segundo orientação superior.

Planejar rotina de trabalho: verificar a existência de materiais e equipamentos de limpeza e alimentação, e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; verificar validade e qualidade de produtos químicos e de limpeza; preparar produtos; diluir produtos (químicos e de limpeza); dosar produtos químicos; manter arrumado o material sob sua guarda. Comunicar-se: comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios.

3) Cargo: Motorista de Veículos Leves e Pesados

Grau de instrução: Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima “D”.

Atribuições do cargo:

Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito; dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas; transportar, coletar e entregar cargas em geral; movimentar cargas volumosas e pesadas; operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa; definir rotas e assegurar a regularidade do transporte; realizar as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de segurança; verificar itinerário de viagens, controlar o embarque e desembarque de passageiros e procedimentos no interior do veículo; utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executar procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros; transportar passageiros dentro e fora do Município; executar pequenos reparos de manutenção e acompanhar outros que devam ser realizados em oficinas, bem como zelar pela manutenção e conservação dos veículos; transportar passageiros, equipamentos, documentos, etc.; responsabilizar-se pelo veículo, passageiros, equipamentos e documentos durante o trajeto que realizar; zelar e determinar a manutenção preventiva e corretiva, bem como reparos nos veículos, acompanhando sua execução em oficinas; realizar pequenos reparos





de emergência; manter o veículo em perfeitas condições de utilização e de limpeza, procedendo para tanto ao controle de troca de óleo, calibragem de pneus, abastecimento, rodízio de pneus, lavagem, lubrificação, etc.; anotar em formulário padronizado a quilometragem percorrida e serviços executados; auxiliar na carga e descarga de materiais, equipamentos, etc.; checar indicações dos instrumentos do painel; ajustar bancos e retrovisores; detectar problemas mecânicos; identificar sinais sonoros, luminosos e visuais; desenvolver atividades que por ventura sejam necessárias nas diversas Secretarias da Administração Direta, desde que preencha os requisitos necessários para tal, em substituição ao servidor efetivo, afastado de suas atividades, temporariamente, conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva; executar outras atividades correlatas. Dirigir veículos: buscar local seguro em caso de perigo; desviar de buracos; evitar paradas bruscas; reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina; isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais; destravar portas do veículo apenas em local seguro; verificar proximidade da escolta; cumprir ordem de serviço; devolver objetos esquecidos no interior do veículo; calcular distância do local de destino; aplicar procedimentos de primeiros socorros; obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, não ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob o uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento; estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação e o documento do veículo; recolher em local apropriado o veículo, após a realização dos serviços, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Transportar pessoas, cargas ou valores: utilizar software de navegação (definição do itinerário via GPS), quando disponível; auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no embarque e desembarque; liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido; alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência; calcular tempo de chegada ao destino; consultar guias e mapas; colocar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem; acondicionar carga no veículo; verificar condições físicas da carga, acomodar ocupantes no veículo, embarcar produtos embalados, manusear cargas, retirar objetos dos passageiros do compartimento de bagagem, conferir quantidades dos bens a serem transportados, selecionar o veículo de acordo com capacidade licenciada, identificar avarias no veículo, verificar nível do combustível, abastecer veículo, limpar parte interna e externa do veículo. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo: verificar estado dos pneus; testar sistema elétrico; esterilizar veículos; verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório; testar sistema de freios; conferir equipamentos obrigatórios do veículo; trocar óleos; acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas; providenciar revisões periódicas; trocar pneus; climatizar veículo; executar pequenos reparos mecânicos de emergência; verificar suspensão do veículo; localizar vaga para estacionamento; identificar obstáculos ao redor do veículo; controlar velocidade de manobra; estacionar veículo. Manobrar veículos: localizar veículo no pátio de estacionamento; sinalizar local em caso de estacionamento emergencial; colocar disco no tacógrafo; verificar funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; utilizar equipamentos de proteção individual (EPI); identificar veículos com carga perigosa. Efetuar pagamentos e recebimentos: efetuar prestação de contas; custodiar valores ou objetos como fiel depositário; conferir dados do cliente para entrega de mercadorias e execução de serviços; recolher assinatura do recebedor da mercadoria ou serviço; assinar comprovante de débito no fornecimento de combustíveis; informar, antecipadamente, a autoridade competente o período de vencimento do “boleto unificado” do veículo (IPVA, multa, DPVAT, licenciamento, etc.); preencher relatórios de controle; afixar no veículo autorizações legais para exercício da função. Comunicar-se: relatar ocorrências durante a realização do trabalho; acionar empresa seguradora; informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo; solicitar socorro mecânico; relatar problemas mecânicos do veículo; portar identificação individual ou funcional em local visível; relatar atrasos; transmitir informações através de gestos; acionar sinais luminosos e sonoros; avisar extravios, furtos ou avarias de carga; acionar dispositivos de segurança em caso de assalto (luminosos e sonoros); prestar informações gerais aos passageiros; agir com ética; manter-se atualizado; zelar pelo material transportado; zelar pela segurança dos ocupantes do veículo.





4) Cargo: Pedreiro I

Grau de instrução: Ensino Fundamental completo

Atribuições do cargo:

Exercer as atividades pertinentes a construção, manutenção e conservação de prédios e equipamentos da Administração, conforme suas aptidões específicas de conhecimento; construir, reformar, revestir e dar acabamento em obras públicas, executando trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, utilizando recursos e instrumentos pertinentes ao ofício, visando atender às necessidades da Prefeitura; verificar as características do trabalho a ser executado, comparando as especificações existentes “in loco”, solicitando o material e a equipe necessária para atender às ordens de serviço; orientar e/ou executar as misturas de materiais para obter argamassas, verificando as quantidades a serem utilizadas de acordo com o trabalho, para serem utilizadas em assentamento diversos; construir alicerce, empregando pedra, areia e outros materiais, para formar as bases de paredes, muros e construções similares; realizar o assentamento de tijolos, blocos ou pedras, seguindo as técnicas pertinentes, a fim de levantar paredes, vigas e outras partes da construção; rebocar as estruturas construídas, empregando o tipo adequado de argamassa, observando o prumo e o nivelamento da massa, para assegurar o revestimento por outros materiais; executar serviços diversos em concreto armado, verificando as características de serviços; realizar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em prédios e instalações públicas, reparando e reformando paredes e pisos, trocando telhado, manilhas e outras peças, para preservar e reconstituir as estruturas; executar outras atividades correlatas.

5) Cargo: Operador de Máquinas I

Grau de instrução: Ensino Médio completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima “D” e curso de Qualificação na área.

Atribuições do cargo:

Conduzir e operar máquinas de escavação, nivelamento, compactação do solo, asfalto, concreto, pá mecânica, abertura de canais de drenagem, rolos compressores, etc.; executar operação de máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar, mover a terra, pedra, areia e cascalho; executar os trabalhos dentro das normas técnicas, cuidando também das normas ambientais; zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; seguir fielmente às instruções de uso e manutenção dos manuais do equipamento sob sua responsabilidade; Executa a limpeza de bueiros, fossas, esterqueiras e outros; fazer a recuperação, conservação e readequação de estradas; retirar entulhos e terra, zelando pela limpeza e conservação da cidade; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cuidar para que o transporte do equipamento sob sua responsabilidade seja efetuado dentro das normas recomendáveis; cumprir fielmente as normas de trânsito; comunicar à chefia sobre a necessidade de conserto, lubrificação consumo, limpeza, troca de pneus, pinos, buchas, material rodante, e de equipamentos de segurança; responsabilizar-se pelo seu instrumento de trabalho; executar outras atividades correlatas.

6) Cargo: Técnico Agrícola I

Grau de instrução: Ensino Médio com Habilitação na Área Específica.

Atribuições do cargo:

Prestar assistência e consultoria técnica, orientando diretamente os produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança; executar projetos agropecuários em suas diversas etapas; planejar atividades agropecuárias, verificando a viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura; promover organização, extensão e capacitação rural; fiscalizar a produção agropecuária; desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária; disseminar a produção orgânica; zelar pela aplicação da legislação ambiental, emitindo notificações e autuações, quando aplicável ao caso; desenvolver suas atividades conforme leis municipais, estaduais e federais que tangem sobre código, política e sistema de meio ambiente, entre outras; executar outras atividades correlatas.





Prestar assistência e consultoria técnica: orientar na escolha do local para a atividade agropecuária; orientar sobre preservação ambiental; orientar a coleta de amostras para análises e exames; orientar sobre preparo, correção e conservação de solo; orientar sobre época de plantio, tratamentos culturais e colheita; orientar na definição e manejo de equipamentos, máquinas e implementos; orientar sobre uso de insumos agropecuários; orientar construções e instalações agropecuárias; orientar na escolha de espécies e cultivares; orientar sobre técnicas de plantio; orientar sobre tratamento da água a ser utilizada na produção agropecuária; orientar sobre formas e manejo de irrigação e drenagem; orientar manejo integrado de pragas e doenças; orientar sobre uso de equipamentos de proteção individual - EPI; orientar o beneficiamento de produtos agropecuários; orientar podas, raleio, desbrotas e desbastes; orientar sobre padrão de produção de sementes e mudas; orientar na legalização de empreendimentos agropecuários (agroindústria, aquicultura e outros); orientar sobre técnicas de reprodução animal e vegetal; orientar escolha e manejo de pastagem e forrageiras; orientar na recuperação de áreas degradadas.

Executar projetos agropecuários: executar levantamento do custo-benefício para o produtor; verificar disponibilidade e qualidade da água a ser utilizada na produção agropecuária; coletar amostras para análise (sangue, solos, rações, plantas, forragens, cereais e outros); locar curva em nível, canais para irrigação, tomadas d'água e outros; acompanhar construção de curva em nível; distribuir tarefas; interpretar análises de solo e resultados laboratoriais; prescrever receituário agrícola; regular máquinas e equipamentos; elaborar relatórios, laudos, pareceres, perícias e avaliações; coletar dados meteorológicos; coletar dados experimentais; conduzir experimentos de pesquisa; levantar dados de pragas e doenças; supervisionar atividades agropecuárias; instalar unidade demonstrativa para produtores; realizar cruzamento de cultivares.

Planejar atividades agropecuárias: pesquisar mercado consumidor; verificar viabilidade econômica; verificar condições edafoclimáticas (solo, clima, água); verificar infraestrutura da propriedade (máquinas, equipamentos, instalações e outros); levantar dados sobre a área a ser trabalhada (topografia, extensão e outros); verificar disponibilidade de mão-de-obra para atividade; elaborar projetos agropecuários; pesquisar mercado fornecedor de insumos, materiais, máquinas e equipamentos; elaborar planta de construções rurais; elaborar orçamentos; definir cultivares, raças e espécies; verificar capacitação tecnológica do produtor; planejar rotação de culturas.

Promover organização, extensão e capacitação rural: organizar reuniões com produtores; estimular a participação de produtores em associações e grupos; orientar formação de associações e grupos de produtores; assessorar produtores na compra e venda de insumos, materiais e produtos agropecuários; apresentar resultados de pesquisa em encontros e congressos da área agrícola e em meios de comunicação; sistematizar informações socioeconômicas da comunidade; demonstrar uso de equipamentos (EPI, implementos e outros); preparar material de divulgação sobre questões técnicas; demonstrar técnicas de cultivo e manejo de animais para produtores; promover dias de campo para difusão de tecnologia; viabilizar recursos financeiros e materiais para treinamento; ministrar treinamentos e cursos; definir locais de treinamento; preparar infraestrutura para treinamento; divulgar cursos e eventos junto aos produtores; participar de eventos ligados à agropecuária.

Fiscalizar produção agropecuária: fiscalizar produção de mudas e sementes; enviar amostras de produtos agropecuários para análises laboratoriais; classificar produtos vegetais; inspecionar sanidade de produtos agropecuários; fiscalizar vacinação de animais; fiscalizar a aplicação de agrotóxicos; inspecionar cumprimento de normas e padrões técnicos; fiscalizar documentação de produtos agropecuários em trânsito; emitir documentos relativos à produção (sementes e mudas) e à defesa sanitária (animal e vegetal).

7) Cargo: Trabalhador Braçal I

Grau de instrução: Ensino fundamental I incompleto

Atribuições do cargo:

O ocupante do cargo tem como atribuições a execução de tarefas de natureza rudimentar, em que prevaleça o esforço físico: roçar, capinar e limpar mataria e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; proceder à limpeza de ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como desentupir pias, ralos, bueiros, bocas-de-lobo, valas, valetas e galerias; fazer a limpeza de córregos e ribeirões; varrer sarjetas, calçadas e calçadões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; carregar tijolos, telhas, ladrilhos, azulejos, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; abrir o solo para implantação de manilhas, auxiliando no transporte e colocação das mesmas; auxiliar nos serviços de drenagem e aterro de depressões ou escavações de estradas; auxiliar nos serviços de abertura, aterro, nivelamento e desobstrução de





PREFEITURA DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ruas, terrenos e estradas; auxiliar na construção de pontes e bueiros; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; auxiliar na execução, reforma e conservação de canteiros, jardins, parques, praças e logradouros públicos, auxiliando no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins; executar serviços de pintura em meios-fios, postes, guias e muretas; remover faixas e cartazes; lavar áreas públicas; preparar qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e concreto; dar acabamento nas peças de concreto; executar outras atividades correlatas.

PCI Concursos



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003900320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 193
40 / 40

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370039003900320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA** em 09/07/2026 10:11

Checksum: **5D18811121A8758D7E53E9D35CE43B48856091B343063A073F27A7A1CD4F19EC**

Assinado eletronicamente por **KARLA MONIQUE PIFFER BENTO** em 09/07/2026 10:14

Checksum: **845728177FB818DE2527C49AA9C9D4FC4DAD792AE7B28165B9EC6A3724009A2F**

Assinado eletronicamente por **CARLA JANAINA BISI PENA** em 09/07/2026 10:14

Checksum: **3489F627E8F9DC21DDAB42D31C8CB3F24BE0629A10615D87540E1044FB27B47E**

Assinado eletronicamente por **GILMARA GIACOMIN DOS SANTOS** em 09/07/2026 10:15

Checksum: **5E83A2B3538E6C85D9E225A611D4A2F2786193E7DBFB7F6AC08113D7F776859B**

Assinado eletronicamente por **LUCAS NATAN ROSSONI REALI** em 09/07/2026 10:15

Checksum: **5BFEF6393597BEEBDE87DE3A417FE0D5BFD45C4B9A00D38ADB8DF9458CC7AF4D**

